Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO AMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

DATA: 07 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Prot nº 011/2025
Of 190/2025

AO EXPEDIENTE
Em: 11/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 039/2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/02/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
1º Secretário

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO AMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO:

A CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art.2º. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
1º Secretário

CABEDELO - PB, 07 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:37 hs. Em: 07/02/2025
VISTO

JUSTIFICATIVA

Diversos estados, municípios já instituíram esta data, em consonância com a Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016, que institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O evangelho nos traz um novo modo de vida, fundado na pregação de boas notícias (Que é o significado de evangelho) a partir da fé (Romanos 1.17).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça social, refletindo melhor o Reino de Deus.

A ordem de anunciar o Evangelho vem do próprio Jesus. No momento de sua Ascensão disse aos discípulos: "Ide por todo mundo e proclamai o Evangelho a toda criatura" (Mc 16,15), E por que a escolha do dia 31 de outubro? Porque foi nesta data que o monge agostiniano Martinho Lutero apresentou suas 95 teses na porta da Igreja de Castelo. Foi assim que teve origem a Reforma Protestante, proposta por Martinho Lutero no longínquo 31 de outubro de 1517. Todo cristão tem não apenas o direito, mas o dever de evangelizar, em obediência ao Senhor. Esta é a nossa missão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

CABEDELO - PB, 07 DE JANEIRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 019/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 2.116/2021** – Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica, no âmbito do Município de Cabedelo., e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12 MAIO 2021
VISTO

Lei nº 2116 De 03 de maio de 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo, a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (2º domingo de dezembro).

Art.2º A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA destina-se ao congraçamento dos evangélicos independentemente da ordem denominacional, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas.

Art.3º Competirá às igrejas adotarem a SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades.

Art.4º São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como:

I – marchas proféticas e vigílias;
II – apresentação de corais, bandas, shows e festivais de música gospel:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

III – apresentação de peças de teatro e demais encenações com temas cristãos;

IV – gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros das igrejas com membros da comunidade cabedelense;

V – feiras de livros evangélicos, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;

VI – workshops, palestras e cursos e;

VII – demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art.5º (Vetado).

Parágrafo único. A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA fará parte do calendário de eventos do Município de Cabedelo.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de maio de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 19/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

AUTOR: Ver. Saulo Dantas
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 019/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui o dia 31 de outubro como o Dia da Promulgação do Evangelho no âmbito municipal de Cabedelo".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre vereador Saulo Dantas tem como objetivo instituir dia comemorativo como data da Proclamação do Evangelho.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à informação sobre a educação e a cultura, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 019/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura haja vista que é de relevância para nossa sociedade valorizar a religião que afasta as pessoas de atitudes errôneas e as aproxima de Deus.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 019/2025** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de 02 de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 019/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 /02 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 20/02/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 019/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 25-02-2025.

Em, 26/02/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/02/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 190/2025.

Cabedelo (PB), em 26 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 011/2025** o **Projeto de Lei nº 019/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, e que "INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinário de 25 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
28/02/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia 25 / 02 / 2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 011/2025
AO PROJETO DE LEI N° 019/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 26 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
015

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 12 / 03 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.447

De 10 de março de 2025.

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B8C-F06D-8845-A7DF e informe o código 5B8C-F06D-8845-A7DF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 12 de Março de 2025 | Edição Nº 252

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.446 — De 10 de março de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I- estimular a prática de atividades físicas e mentais dos aposentados;

II- conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;

IV- realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9080-E801-44E4-CKD8 e informe o código 9080-E801-44E4-CKD8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.448 — De 12 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0977-D26F-4525-AF9A e informe o código 0977-D26F-4525-AF9A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.447 — De 10 de março de 2025.

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/58BC-F06D-8965-A7DF e informe o código 58BC-F06D-8965-A7DF

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1667 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 19.806/2024/SEAD, datado de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **VALDECI JOSÉ ODILON,** Motorista, matrícula nº 00.719-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes, início em 05.03.2025, e com término em 31.08.2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/690A-10B0-0186-B88A e informe o código 690A-10B0-0186-B88A